

RESOLUÇÃO CRESS/RN Nº 01, de 05 de dezembro de 2025.

EMENTA: Regulamenta as anuidades do exercício 2026 de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região/RN e determina outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO – CRESS-RN, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei no 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei no 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CRESS/RN nº 03, de 11 de novembro de 2024, a qual regulamenta as anuidades do exercício 2025 de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região/RN e determina outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS no 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO as deliberações do 52º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Campo Grande/MS, de 04 a 07 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFESS nº 1.043, de 9 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, com a devida atualização no Anexo I, em decorrência da Resolução CFESS nº 1.115, de 16 de setembro de 2025, contemplando os percentuais de reajuste das anuidades e taxas de pessoa física e jurídica para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a atualização dos valores das anuidades do CRESS-RN, em face do custeio das atividades do Conselho, naturalmente oneradas em face da incidência de processo inflacionário e despesas necessárias para sua manutenção;

CONSIDERANDO a discussão e aprovação dos valores das anuidades para o exercício 2026 na 2ª Assembleia Geral da categoria realizada pelo CRESS/RN em 13 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e publicizar as regras de pagamento da anuidade referente ao exercício 2026 do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade referente ao exercício 2026 no valor de **R\$ 610,39** (**seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos**) para pessoa física.

Art. 2º - Em consonância com a Resolução CFESS no 1.115, de 16 de outubro de 2023, a qual versa acerca das anuidades no âmbito dos CRESS, atualizada pela da Resolução CFESS nº 1.115, de 16.09.2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 179,

Seção 1, em 19 de setembro de 2025, estabelece-se os seguintes prazos de vencimentos e descontos para pessoa física no ano de 2026:

| Mês | Vencimento | Desconto % | Desconto | Valor com desconto |
|----------------------|-------------------|------------------------------|-----------|--------------------|
| I – 31 de janeiro | 15.02.2026 | 15% (quinze por cento) | R\$ 91,56 | R\$ 518,83 |
| II – 28 de fevereiro | 15.03.2026 | 10% (dez por cento) | R\$ 61,04 | R\$ 549,35 |
| III – 31 de março | 15.04.2026 | 5% (cinco por cento) | R\$ 30,52 | R\$ 579,87 |
| IV – 30 de abril | 15.05.2026 | Valor integral, sem desconto | R\$ 0,00 | R\$ 610,39 |

Art. 3º - De acordo com a Resolução CFESS nº 1.043, de 09.10.2023, atualizada pela Resolução CFESS nº 1.115, de 16.09.2025, e conforme definido e aprovado na 2ª Assembleia Geral do CRESS/RN realizada em 13 de novembro de 2025, as anuidades para pessoas físicas no ano de 2026 poderão ser parceladas em até **10 (dez) parcelas e sem desconto, no valor de R\$ 61,04 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, com as seguintes previsões de vencimentos e valores:

| Parcela | Vencimento | Valor |
|----------------|------------|-----------|
| 1 ^a | 15/02/2025 | R\$ 61,04 |
| 2 ^a | 15/03/2025 | R\$ 61,04 |
| 3 ^a | 15/04/2025 | R\$ 61,04 |
| 4 ^a | 15/05/2025 | R\$ 61,04 |

| | | |
|-----------------|------------|-----------|
| 5 ^a | 15/06/2025 | R\$ 61,04 |
| 6 ^a | 15/07/2025 | R\$ 61,04 |
| 7 ^a | 15/08/2025 | R\$ 61,04 |
| 8 ^a | 15/09/2025 | R\$ 61,04 |
| 9 ^a | 15/10/2025 | R\$ 61,04 |
| 10 ^a | 15/11/2025 | R\$ 61,03 |

Parágrafo único – A quantidade de parcelas decrescerá conforme a expiração de cada data de vencimento, tendo o acréscimo de juros e multa mensal após o décimo quinto dia de maio, conforme previsto no Art. 11º.

Art. 4º A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS RN poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no artigo 2º.

Art. 5º O CRESS-RN concederá isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;

II - Ter suspendido exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III - Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;

IV - Privação de liberdade determinada judicialmente.

Parágrafo único - Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2^a via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 6º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS RN e profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcamento de débitos havidos com os CRESS RN, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o Conselho e, após, repartelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

§ 3º Em casos de postura recalcitrante da/o profissional para pagamento da dívida advinda de anuidade, o CRESS-RN poderá adotar as seguintes medidas:

- a) Notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas;
- b) A utilização de instrumentos administrativos de para inscrição do débito em dívida ativa podendo ser utilizado protesto em cartório ou cobrança por via judicial:

- c) Aplicação de sanções por violação disciplinar.

Art. 7º - As demais disposições sobre a matéria, seguem a regulamentação estabelecida pela Resolução CFESS nº 1.043 de 09.10. 2023.

Art. 8º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não impede o cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

Parágrafo único - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

Art. 9º - A anuidade de pessoa jurídica em cota única será no valor de **R\$ 750,99 (setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)**, tendo os seguintes prazos de vencimentos e descontos.

| Mês | Vencimento | Desconto % | Desconto | Valor com desconto |
|----------------------|-------------------|-----------------------------|------------|--------------------|
| I – 31 de janeiro | 15.02.2026 | 15% (quinze por cento) | R\$ 112,65 | R\$ 638,34 |
| II – 28 de fevereiro | 15.03.2026 | 10% (dez por cento) | R\$ 75,10 | R\$ 675,89 |
| III – 31 de março | 15.04.2026 | 5% (cinco por cento) | R\$ 37,55 | R\$ 713,44 |
| IV – 30 de abril | 15.05.2026 | Valor integral sem desconto | R\$ 0,00 | R\$ 750,99 |

Art. 10º - A anuidade pessoa jurídica de 2025 poderá ser paga em até **06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto**, cujas datas de vencimento e valores serão:

| Parcela | Vencimento | Valor |
|----------------|------------|------------|
| 1 ^a | 15/02/2026 | R\$ 125,16 |
| 2 ^a | 15/03/2026 | R\$ 125,16 |
| 3 ^a | 15/04/2026 | R\$ 125,16 |
| 4 ^a | 15/05/2026 | R\$ 125,17 |
| 5 ^a | 15/06/2026 | R\$ 125,17 |
| 6 ^a | 15/07/2026 | R\$ 125,17 |

Parágrafo único – A quantidade de parcelas decrescerá conforme a expiração de cada data de vencimento, tendo o acréscimo de juros e multa mensal após o décimo quinto dia de maio, conforme previsto no Art. 11º.

Art. 11º - A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia de maio ou parcelas não quitadas nas respectivas datas de vencimento, **sofrerão acréscimos de multa e juros**, nos seguintes percentuais:

I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês

Parágrafo Primeiro - As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos referidos no presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no Art. 2º serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, por meio de e-mail direcionado a presidência (presidencia@cressrn.org.br) com cópia a coordenação executiva (coordenacao@cressrn.org.br), anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 12º - Ainda em conformidade com a Resolução CFESS Nº 1.115, de 16 de setembro de 2025, será fixado o valor das taxas de serviço para o ano de 2025 conforme descrito a seguir:

| Serviço | Valor |
|---|------------|
| Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) | R\$ 118,02 |
| Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) | R\$ 147,54 |
| Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) | R\$ 118,02 |
| Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2a via | R\$ 80,87 |
| Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica | R\$ 58,98 |

Art. 13º - Os boletos para pagamentos da anuidade 2026 serão enviados por e-mail, sendo possível às/os profissionais gerarem os boletos no próprio sistema utilizado pelo CRESS-RN, com uso de login e senha: <https://cress-rn.implanta.net.br/servicosonline/>



Parágrafo Único: Faculta-se o pagamento dos valores previstos para anuidade 2026 por meio de boletos, cartão de crédito ou débito, seguindo-se as taxas, descontos e multas disciplinados nos artigos anteriores.

Art. 14º - Os casos omissos que porventura venham a ser constatados, serão solucionados mediante deliberação do Pleno do CRESS-RN.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Natal, 05 de dezembro de 2025.



ANA PAULA FERREIRA AGAPITO
Conselheira Presidenta do CRESS-RN
CRESS nº 6671-14ª Região/RN